Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 501, de 15 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação da licença paternidade dos empregados da Câmara Municipal de Mococa.

Faço saber, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2018, rejeitado o VETO TOTAL aposto pelo Executivo Municipal ao Autógrafo nº 037/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2017, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a prorrogação do período de licença paternidade para os empregados da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º A licença paternidade prevista no artigo 10, do § 1º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concedido aos empregados públicos da Câmara Municipal de Mococa será prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Art. 3º A prorrogação da licença paternidade será concedida ao empregado que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de fevereiro de 2018.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente